

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2020/PROGEP/REITO-UFU**

Uberlândia, 07 de maio de 2020.

Aos (Às) Senhores(as):  
Pró-reitores (a)  
Prefeito Universitário  
Chefe de Gabinete  
Diretores (as) de Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino  
Diretores (as) de Unidades Administrativas  
Diretores dos Hospitais Odontológico e Veterinário  
Superintendente do Hospital de Clínicas

**Assunto: Cumprimento da Instrução Normativa n. 28/2020**

Senhores (as) Gestores (as),

1. Desde a edição da Instrução Normativa nº 28 (SGP/ME), de 25 de março de 2020, que estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à suspensão temporária do pagamento de auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, diversas ações foram realizadas com o intuito de revogação, especialmente do Art. 5º, da referida Instrução Normativa, que prevê a suspensão do pagamento de adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios-X ou substâncias radioativas).
2. Para além dos questionamentos acerca da legalidade da supressão dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que estejam em trabalho remoto, questionou-se, também, a própria operacionalização da medida e buscou-se, por outras vias, a sensibilização do Ministério da Economia acerca da importância de se manter o pagamento de tais adicionais, com a compreensão de que o isolamento e a quarentena, previstos no art. 3º da Lei nº 13.979/2020 como medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), podem ser equiparados, por analogia, à licença para tratamento de saúde para fins de concessão de adicional ocupacional, uma vez que o servidor em trabalho remoto ou afastado de suas atividades presenciais está em isolamento, compulsoriamente, em virtude de preservar a sua saúde. Ademais, o trabalho remoto é também uma importante medida preventiva em saúde, prevista no Art. 6º-A, da Instrução Normativa nº 21/2020, adotada por diversas instituições públicas, visto que diminui o contato entre pessoas, preservando-lhes a saúde, e mantém o funcionamento do serviço público.
3. Em outra frente de argumentação, manifestou-se a preocupação com a aplicação da medida, uma vez que essa ação poderá ser indutora de retorno dos servidores às atividades presenciais, o que será arriscado e prejudicial no controle do avanço da doença, seguindo caminho diverso daquele

recomendado e, por vezes, determinado nas Instruções Normativas, 19, 20, 21 e 27, do Ministério da Economia, que versam sobre o tema. Tudo isso com o entendimento de que o atual momento vivido no país e no mundo direciona para adoção de medidas de excepcionalidades.

4. Todavia, apesar dos esforços das instituições, da ANDIFES (2029735) e FORGEPE/ANDIFES junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Economia para a revogação do Art. 5º da IN 28/2020, o entendimento quanto à legalidade do referido dispositivo foi mantido por meio do Parecer SEI n. 5789/2020/ME (2028893), de 17/04/2020 e do Parecer n. 00038/2020/DECOR/CGU/AGU (2028881), de 24/04/2020, homologado pelo Advogado-Geral da União em 27/04/2020, tornando-se vinculante o entendimento que deve ser obrigatoriamente cumprido pelos gestores (inclusive reitores das IFES) o teor da IN n. 28/2020 do Ministério da Economia a respeito da suspensão do pagamento dos adicionais.

5. Ressaltamos que a Universidade Federal de Uberlândia aguardou a resposta de todas as diligências realizadas junto ao Ministério da Economia antes da aplicação do disposto na referida Instrução Normativa.

6. Feitos estes esclarecimentos, informamos que a UFU adotará a operacionalização da IN n. 28/2020 em conformidade com a mensagem n. 562117 (2028862), encaminhada pelo Ministério da Economia, e suspenderá temporariamente os pagamentos das rubricas de serviço extraordinário (art. 2º), auxílio-transporte (art. 3º) e os adicionais noturno (art. 4º) e ocupacionais (art. 5º) para servidores que estão em trabalho remoto ou afastados de suas atividades presenciais durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19). Os cálculos serão efetuados de forma proporcional ao início das atividades remotas ou do afastamento.

7. Para os casos previstos no art. 8º da IN n. 28/2020, de servidores que se encontram submetidos ao regime de turnos alternados de revezamento, providenciaremos o lançamento do desconto proporcionalmente ao número de dias não trabalhados presencialmente.

8. Quaisquer dúvidas sobre o assunto poderão ser encaminhadas por e-mail para [mariozanr@ufu.br](mailto:mariozanr@ufu.br) e [absilva@ufu.br](mailto:absilva@ufu.br).

Atenciosamente,

MARCIO MAGNO COSTA  
Pró-reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa, Pró-Reitor(a)**, em 07/05/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2029494** e o código CRC **80442EF3**.